Texto compilado a partir da redação dada pelo <u>Provimento nº 4,</u> de 4 de fevereiro de 2025.

PROVIMENTO Nº 41, DE 20 DE AGOSTO DE 2024. **PROV - 412024**

Institui e regulamenta o Prêmio Unidade Destaque em Produtividade.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e estimular as unidades judiciárias na busca pela excelência na gestão, no planejamento, na disseminação das informações e no incremento da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência da Administração Pública, conforme art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o ODS 16 'Paz, Justiça e Instituições Eficazes', que tem por objetivo promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis;

CONSIDERANDO o compromisso da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão com o aprimoramento dos resultados dos requisitos do eixo Produtividade do Prêmio CNJ de Qualidade, conforme regramento estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, os requisitos para a concessão do *Prêmio Unidade Destaque em Produtividade*, visando o reconhecimento das Varas de 1º grau, Varas de Execução Penal, Juizados Especiais, Turmas Recursais e CEJUSCs que se destacarem pela produtividade, celeridade e eficiência.

Art. 2º O *Prêmio Unidade Destaque em Produtividade* da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão compreenderá as seguintes categorias:

I - o Selo Diamante:

II - o Selo Ouro;

III - o Selo Prata.

Art. 3º Só poderão ser agraciadas com o *Prêmio Unidade Destaque em Produtividade* as Varas de 1º grau, Juizados Especiais, Turmas Recursais, Varas de Execução Penal

e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) que estejam devidamente cadastrados, há no mínimo 12 (doze) meses, no Sistema de Gestão de Pessoas da Diretoria de Recursos Humanos – MENTORH.

Art. 4º O período de apuração do resultado do *Prêmio Unidade Destaque em Produtividade*, ao qual se refere o artigo 3º deste normativo, será compreendido entre 1º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO AVALIADORA

- Art. 5º Fica criada a Comissão Avaliadora do *Prêmio Unidade Destaque em Produtividade*, composta pelos seguintes membros:
- I juíza coordenadora ou juiz coordenador do Planejamento e Inovação da CGJ;
- II diretora-geral ou diretor-geral de Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça;
- III 1 juíza ou juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;
- IV coordenadora ou coordenador do Planejamento e Inovação;
- V assessora ou assessor de Informática da Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único. Para cada membro da Comissão Avaliadora haverá um suplente designado pelo corregedor-geral ou pela corregedora-geral da Justiça.

- Art 6º A Comissão Avaliadora será presidida pela juíza coordenadora ou pelo juiz coordenador do Planejamento e Inovação da CGJ, e detém competência para:
- I sugerir indicadores, metas e critérios de aferição para certificação;
- II proclamar o resultado final, indicando as unidades que farão jus à certificação e determinar sua publicação;
- III julgar os processos de competência da Comissão Avaliadora do *Prêmio Unidade Destaque em Produtividade*;
- IV julgar as eventuais impugnações;
- V decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Avaliadora serão tomadas com a maioria absoluta de seus membros e sempre presente sua/seu presidente, ou sua/seu suplente.

Art. 7º Incumbirá à Comissão Avaliadora divulgar, após apuração anual, os resultados obtidos pelas pontuações de todas as unidades jurisdicionais, bem como aquelas vencedoras do *Prêmio Unidade Destaque em Produtividade* e suas respectivas categorias.

Art. 8º Fica estabelecido que os dados e informações a serem considerados para fins de apuração dos requisitos contidos neste Provimento, serão obtidos exclusivamente a partir das bases de dados do TJMA e disponibilizados na forma do art. 12, §2º. (incluído pelo Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025)

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO

Seção I

Dos Critérios de Avaliação

Art. 9º Para fins de apuração do *Prêmio Unidade Destaque em Produtividade*, as unidades avaliadas serão divididas em 5 (cinco) grupos, com os seguintes critérios de avaliação:

Art. 9º Para fins de apuração do Prêmio Unidade Destaque em Produtividade, as unidades avaliadas serão divididas em 6 grupos, com os seguintes indicadores de desempenho: (redação dada pelo <u>Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025</u>)

I – as Varas de 1º grau, com 16 (dezesseis) indicadores de desempenho, aferidos no período de apuração, totalizando 380 (trezentos e oitenta) pontos:

- I as Varas de 1º grau, com 16 indicadores de desempenho, aferidos no período de apuração, totalizando **até 400** pontos, conforme critérios estabelecidos no Anexo deste provimento. (redação dada pelo <u>Provimento</u> nº 4, de 4 de fevereiro de 2025)
- a) redução da taxa de congestionamento líquida TCL 50 (cinquenta) pontos;
- a) redução da taxa de congestionamento líquida (TCL) no período de 1º/8/2024 a 31/7/2025, excluídos os processos de execução **até 50 pontos**; (redação dada pelo Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025)
- b) tempo médio de duração dos processos pendentes líquidos 50 (cinquenta) pontos;
- b) obter os menores tempos médios de tramitação dos processos pendentes líquidos **até 50 pontos**; (redação dada pelo Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 202525)
- c) cumprimento da meta nacional 1 20 (vinte) pontos;
- c) índice de cumprimento da meta nacional 1 **20 pontos**; (redação dada pelo Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025)
- d) cumprimento da meta nacional 2 20 (vinte) pontos;
- d) índice de cumprimento da meta nacional 2 **até 20 pontos**; (redação dada pelo Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025)

- e) cumprimento da meta nacional 5 10 (dez) pontos;
- e) índice de cumprimento da meta nacional 5 **até 10 pontos**; (redação dada pelo Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025)
- f) cumprimento da meta nacional 10 10 (dez) pontos;
- f) índice de cumprimento da meta nacional 10 **até 10 pontos**; (redação dada pelo Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025)
- g) cumprimento da meta nacional 11 10 (dez) pontos;
- g) índice de cumprimento da meta nacional 11 **até 10 pontos**; (redação dada pelo Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025)
- h) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e a data do julgamento de mérito nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher 20 (vinte) pontos;
- h) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e a data-base de cálculo nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher pendentes líquidos até 20 pontos; (redação dada pelo Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025)
- i) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e a data do julgamento de mérito nos processos de feminicídio 20 (vinte) pontos;
- i) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e a data-base de cálculo nos processos de feminicídio pendentes líquidos **até 20 pontos**; (redação dada pelo Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025)
- j) tempo médio decorrido entre a data do recebimento/ajuizamento e a data da primeira concessão ou denegação da medida protetiva, nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher, das classes de medidas protetivas de urgência, de até 2 (dois) dias 20 (vinte) pontos;
- k) tempo médio decorrido entre a data do início da ação e o julgamento de mérito nos processos de judicialização da saúde 20 (vinte) pontos;
- k) tempo médio decorrido entre a data do início da ação e a data-base de cálculo nos processos de judicialização da saúde pendentes líquidos **até 20 pontos**; (redação dada pelo Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025)
- l) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo 20 (vinte) pontos;
- I) tempo médio dos processos pendentes líquidos considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo – até 20 pontos; (redação dada pelo <u>Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025</u>)
- m) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e o julgamento com resolução de mérito nos processos de ação penal de competência do júri 20 (vinte)

pontos;

- m) empo médio dos processos pendentes líquidos, decorrido entre a data do início da ação penal de competência do júri e a data-base de cálculo **até 20 pontos**; (redação dada pelo Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025)
- n) julgar, entre 1º/8/2024 e 31/7/2025, pelo menos 40% (quarenta por cento) dos processos ambientais ingressados até 31/12/2021 e que não tenham sido julgados ou baixados até 31/7/2024. Excluem-se os processos que estavam suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório em 31/7/2024 20 (vinte) pontos;
- n) solucionar as ações ambientais, Resolução CNJ nº 433, de 27 de outubro de 2021 até 40 pontos (redação dada pelo Provimento nº XXX, de xx de fevereiro de 2025)
- o) índice de atendimento à demanda (IAD) igual ou superior a 100% (cem por cento) 30 (trinta) pontos;
- o) índice de atendimento à demanda (IAD) **até 30 pontos**; (redação dada pelo Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025)
- p) validação dos campos relativos às partes 40 (quarenta) pontos;
- p) validação dos campos relativos às partes, considerando os processos baixados ou em tramitação desde 1º/1/2020 que estão inseridos no DataJud e que pertençam ao grupo de natureza "conhecimento" ou "execução" **até 40 pontos**. (redação dada pelo <u>Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025</u>)
- II os Juizados Especiais, com 8 (oito) indicadores de desempenho, aferidos no período de apuração, totalizando 230 (duzentos e trinta) pontos:
- II os Juizados Especiais, com 8 indicadores de desempenho, aferidos no período de apuração, totalizando **até 230 pontos,** conforme critérios estabelecidos no Anexo deste provimento: (redação dada pelo <u>Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025</u>)
- a) redução da taxa de congestionamento líquida TCL 50 (cinquenta) pontos;
- a) redução da taxa de congestionamento líquida (TCL) no período de 1º/8/2024 a 31/7/2025 excluídos os processos de execução **até 50 pontos**; (redação dada pelo Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025)
- b) tempo médio de duração dos processos pendentes líquidos 20 (vinte) pontos;
- b) obter os menores tempos médios de tramitação dos processos pendentes líquidos **até 50 pontos**; (redação dada pelo <u>Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025</u>)
- c) índice de processos com decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com decisões terminativas, considerando os processos de conhecimento não criminais -10 (dez) pontos;
- c) índice de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de

- acordo, em relação ao total de processos com decisões terminativas, considerando os processos de conhecimento não criminais de 1º grau **10 pontos**; (redação dada pelo Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025)
- d) cumprimento da meta nacional 1 20 (vinte) pontos;
- d) índice de cumprimento da meta nacional 1 **20 pontos**; (redação dada pelo Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025)
- e) cumprimento da meta nacional 2 (20 pontos);
- e) índice de cumprimento da meta nacional 2 **até 20 pontos**; (redação dada pelo <u>Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025</u>)
- f) cumprimento da meta nacional 5 10 (dez) pontos;
- f) índice de cumprimento da meta nacional 5 **até 10 pontos** (redação dada pelo Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025)
- g) índice de atendimento à demanda (IAD) igual ou superior a 100% (cem por cento) 30 (trinta) pontos;
- g) índice de atendimento à demanda (IAD) **até 30 pontos**; (redação dada pelo Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025)
- h) validação dos campos relativos às partes 40 (quarenta) pontos.
- h) validação dos campos relativos às partes, considerando os processos baixados ou em tramitação desde 1º/1/2020 que estão inseridos no DataJud e que pertençam ao grupo de natureza "conhecimento" ou "execução" **até 40 pontos**. (redação dada pelo <u>Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025</u>)
- III as Turmas Recursais, com 7 (sete) indicadores de desempenho, aferidos no período de apuração, totalizando 220 (duzentos e vinte) pontos:
- III as Turmas Recursais, com 7 indicadores de desempenho, aferidos no período de apuração, totalizando **até 220 pontos,** conforme critérios estabelecidos no Anexo deste provimento. (redação dada pelo Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025)
- a) redução da taxa de congestionamento líquida TCL 50 (cinquenta) pontos;
- a) redução da taxa de congestionamento líquida (TCL) no período de 1º/8/2024 a 31/7/2025, excluídos os processos de execução **até 50 pontos**; (redação dada pelo Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025)
- b) tempo médio de duração dos processos pendentes líquidos 50 (cinquenta) pontos;
- b) obter os menores tempos médios de tramitação dos processos pendentes líquidos **até 50 pontos**; (redação dada pelo <u>Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025</u>)

- c) cumprimento da meta nacional 1 20 (vinte) pontos;
- c) índice de cumprimento da meta nacional 1 **20 pontos**; (redação dada pelo Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025)
- d) cumprimento da meta nacional 2 20 (vinte) pontos;
- d) índice de cumprimento da meta nacional 2 **até 20 pontos** (redação dada pelo Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025)
- e) cumprimento da meta nacional 5 10 (dez) pontos;
- e) índice de cumprimento da meta nacional 5 **até 10 pontos**; (redação dada pelo Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025)
- f) índice de atendimento à demanda (IAD) igual ou superior a 100% (cem por cento) 30 (trinta) pontos;
- f) índice de atendimento à demanda (IAD) **até 30 pontos**; (redação dada pelo Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025)
- g) validação dos campos relativos às partes 40 (quarenta) pontos.
- g) validação dos campos relativos às partes, considerando os processos baixados ou em tramitação desde 1º/1/2020 que estão inseridos no DataJud e que pertençam ao grupo de natureza "conhecimento" ou "execução" **até 40 pontos**. (redação dada pelo Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025)
- IV as Varas de Execução Penal, com 1(um) indicador de desempenho, aferido no período de apuração, totalizando 30 (trinta) pontos:
- IV as Varas de Execução Penal, com 1 indicador de desempenho, aferido no período de apuração, **totalizando 30 pontos**, conforme critérios estabelecidos no Anexo deste provimento. (redação dada pelo <u>Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025</u>)
- a) índice de julgamento de incidentes de progressão de regime vencidos no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) 30 (trinta) pontos.
- a) julgar os incidentes de progressão de regime vencidos no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), em conformidade com a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e a Resolução CNJ nº 280, de 9 de abril de 2019 **30 pontos.** (redação dada pelo Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025)
- V os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), com 2(dois) indicadores de desempenho, aferidos no período de apuração, totalizando 20 (vinte) pontos:
- V os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), com 2 (dois) indicadores de desempenho, aferidos no período de apuração **até 20 (vinte)**

pontos (redação dada pelo Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025)

- a) índice de audiências de conciliação e mediação realizadas na fase pré-processual e na fase de conhecimento, em relação à soma de procedimentos pré-processuais recebidos e de casos novos de conhecimento não criminais – 10 (dez) pontos;
- b) índice de processos com decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com decisões terminativas, considerando os processos de conhecimento não criminais 10 (dez) pontos.

Parágrafo único. Para fins de aferição do indicador de desempenho Índice de Atendimento à Demanda (IAD) igual ou superior a 100% (cem por cento), não são consideradas as unidades judiciárias com 0 (zero) casos novos no período de referência.

- VI as Secretarias Judiciais Únicas Digitais (SEJUDs), com 2 indicadores de desempenho, aferidos nos períodos descritos abaixo, **totalizando 60 pontos**, conforme critérios estabelecidos no Anexo deste provimento. (incluído pelo Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025)
- a) impulsionar o alcance médio da produtividade da Meta 1, com base nos dados de cumprimento das Metas Nacionais de 2024 **20 pontos**. (incluído pelo <u>Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025</u>)
- b) validação dos campos relativos às partes, considerando os processos baixados ou em tramitação desde 1º/1/2020 que estão inseridos no DataJud e que pertençam ao grupo de natureza "conhecimento" ou "execução" **até 40 pontos**. (incluído pelo <u>Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025</u>)
- Art. 10. A metodologia de aferição dos indicadores de desempenho relacionados no artigo anterior está definida no Anexo Único desta Portaria.
- Art. 10. A metodologia de aferição dos indicadores de desempenho relacionados está definida no Anexo deste Provimento. (redação dada pelo <u>Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025</u>)

Seção II

Das Faixas de Pontuação

- Art. 11. As Varas de 1º grau, Juizados Especiais, Turmas Recursais, Varas de Execução Penal e CEJUSCs serão agraciadas com o *Prêmio Unidade Destaque em Produtividade*, desde que alcancem as seguintes faixas de pontuação, de acordo com o Anexo Único desta Portaria:
- Art. 11. As varas de 1º grau, os Juizados Especiais, as Turmas Recursais, às varas de Execução Penal, os CEJUSCs e as SEJUDs serão agraciados com o *Prêmio Unidade Destaque em Produtividade*, desde que alcancem as seguintes faixas de pontuação, conforme critérios estabelecidos no Anexo deste Provimento: (redação dada pelo Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025)
- I o Selo Diamante unidades que atingirem percentual maior que 85% (oitenta e

cinco por cento) da pontuação máxima;

- II o Selo Ouro unidades que atingirem percentual maior que 75% (setenta e cinco por cento) e menor ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) da pontuação máxima;
- III o Selo Prata unidades que atingirem percentual maior que 65% (sessenta e cinco por cento) e menor ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) da pontuação máxima.
- § 1º As faixas de pontuação constantes deste artigo poderão ser atualizadas anualmente, por meio de ato do corregedor-geral ou corregedora-geral da Justiça.
- § 2º A pontuação é calculada de acordo com o máximo que cada unidade poderia alcançar, com base nos indicadores de desempenho específicos de sua competência.

Seção III

Das Fases e dos Prazos do Processo Avaliativo

- Art. 12. O processo de avaliação compreenderá, nesta ordem, as fases:
- I resultado preliminar, quando serão entregues os resultados preliminares da avaliação, baseados nos critérios definidos na seção I deste Capítulo;
- II recursos, quando as unidades judiciárias poderão impugnar os resultados preliminares de sua avaliação, divulgados na fase a que se refere o inciso I deste artigo;
- III resultado final, quando serão entregues os resultados finais da avaliação, baseados nos critérios definidos na seção I deste Capítulo, após o julgamento dos recursos interpostos na fase a que se refere o inciso II deste artigo.
- § 1º As faixas de pontuação constantes deste artigo poderão ser atualizadas anualmente, por meio de portaria expedida pela corregedora-geral ou corregedorgeral da Justiça.
- § 2º A Coordenadoria de Planejamento e Inovação da CGJ providenciará a implementação dos parâmetros dos indicadores a serem disponibilizados em painel de B.I, a fim de subsidiar o acompanhamento pelas unidades avaliadas dos resultados do *Prêmio Unidade Destaque em Produtividade* no período de apuração.
- § 3º A Coordenadoria de Planejamento e Inovação da CGJ divulgará o resultado preliminar com a listagem das unidades ganhadoras do *Prêmio Unidade Destaque em Produtividade*.
- § 4º Os resultados previstos nos incisos I e III deste artigo serão divulgados às unidades judiciárias através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico-Dje e no site da Corregedoria Geral da Justiça.
- § 5º Os recursos indicados no inciso II deste artigo serão interpostos no prazo de 10

dias úteis, contados da divulgação a que se refere § 4º deste artigo, e serão enviados por meio de requisição cadastrada no Sistema Digidoc, com o assunto "PRÊMIO UNIDADE DESTAQUE EM PRODUTIVIDADE", dirigido à Presidência da Comissão Avaliadora.

- § 6º A Coordenadoria de Planejamento e Inovação da CGJ, com apoio da Assessoria de Informática da CGJ, avaliará as questões técnicas dos recursos interpostos e submeterá parecer à Comissão Avaliadora.
- § 7º Recebido o parecer técnico, a Comissão Avaliadora decidirá em até 15 (quinze) dias úteis, sobre o mérito do recurso, e submeterá o resultado final ao corregedorgeral ou corregedora-geral da Justiça para homologação.
- § 8º Após a homologação a que se refere o parágrafo anterior, o resultado final será divulgado no Diário da Justiça Eletrônico-Dje e no site da Corregedoria Geral da Justiça.
- § 9º Da publicação do resultado final não caberá recurso.

CAPÍTULO IV DAS VANTAGENS

- Art. 13. A obtenção da certificação do *Prêmio Unidade Destaque em Produtividade* concederá as seguintes vantagens às magistradas ou magistrados:
- I anotação na pasta funcional de bons serviços ao Poder Judiciário maranhense, para todas as categorias;
- II anotação no sistema ProMeritus para fins de promoção e movimentação na carreira:
- III para hipótese de certificação Diamante, as magistradas ou os magistrados serão contempladas ou contemplados com a concessão de inscrição e diárias para participação de 1(um) curso realizado em território nacional, a sua escolha;
- IV participação automática nos sorteios para credenciamento e na concessão de diárias para participação de cursos, encontros e seminários, observada a pertinência temática à sua competência, realizados por órgão externo ao Poder Judiciário do Maranhão, no caso de certificação ouro.
- § 1º A concessão das diárias será adstrita à duração do evento, observando a limitação de 3 (três) diárias, que devem ser utilizadas dentro do exercício financeiro da contemplação.
- § 2º As passagens aéreas ficarão a cargo da magistrada ou do magistrado, salvo disponibilidade orçamentária no respectivo contrato.
- Art. 14. A obtenção da certificação *Prêmio Unidade Destaque em Produtividade* concederá as seguintes vantagens às servidoras ou aos servidores:

- I anotação na pasta funcional de bons serviços ao judiciário maranhense;
- II concessão de 1 (um) pontos no Programa Meritus para o prêmio Selo Prata;
- III concessão de 3 (três) pontos no Programa Meritus para o prêmio Selo Ouro;
- IV concessão de 7 (sete) pontos no Programa Meritus para o prêmio Selo Diamante;
- V categoria prêmio Selo Diamante, concessão de diárias para participação de cursos, encontros e seminários realizados por órgão externo ao Poder Judiciário do Maranhão, limitado a 1(uma/um) servidora/servidor de cada unidade premiada, a ser sorteado.
- § 1º A concessão das diárias será adstrita à duração do evento, observando a limitação de 3 (três) diárias, que devem ser utilizadas dentro do exercício financeiro da contemplação.
- § 2º As passagens aéreas ficarão a cargo da servidora ou de servidor, salvo disponibilidade orçamentária no respectivo contrato.
- § 3º Para efeito de contagem no Programa Meritus, as pontuações constantes dos incisos II, III e IV serão concedidas às servidoras ou aos servidores no ano de referência do Edital do ano base 2025.

CAPÍTULO V DA OUTORGA DO PRÊMIO

Art. 15. A outorga do *Prêmio Unidade Destaque em Produtividade* ocorre anualmente, em solenidade cuja data será divulgada oportunamente pela Comissão Avaliadora, após a divulgação do resultado final, a que se refere o art 12, § 8º.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 16. As unidades instaladas após a publicação deste normativo serão incluídas na portaria do ano seguinte, desde que atendam aos critérios fixados na seção I, do Capítulo III desta Portaria.
- Art. 16. As unidades instaladas após a publicação deste normativo serão incluídas na portaria do ano seguinte, desde que atendam aos critérios fixados na seção I, do Capítulo III deste Provimento. (redação dada pelo Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025)
- § 1º Havendo mudança de competência jurisdicional ou agregação de comarca durante o período de apuração constante do art. 4º, a unidade concorrerá com base nos critérios de avaliação proporcionais ao tempo de permanência em cada categoria, a que se refere a seção I, do Capítulo III desta Portaria.
- § 1º Havendo mudança de competência jurisdicional ou agregação de comarca durante o período de apuração constante do art. 4º, a unidade concorrerá com base

nos critérios de avaliação proporcionais ao tempo de permanência em cada categoria, a que se refere a seção I, do Capítulo III deste Provimento. (redação dada pelo Provimento 4, de 4 de fevereiro de 2025)

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Os critérios de avaliação poderão ser atualizados a cada novo período de apuração, ou quando houver necessidade, por meio de portaria expedida pela corregedora-geral ou corregedor-geral da Justiça. (redação dada pelo Provimento 4, de 4 de fevereiro de 2025)

Art. 18 Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação. (incluído pelo Provimento nº 4, de 4 de fevereiro de 2025)

Dê-se ciência. Publique-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 20 de agosto de 2024.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/08/2024 12:01 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

		Anexo I do Provimento 41	2027					
Dispositivo (s) do Provimento	Indicador	Critérios de pontuação	Varas Pontuação Máxima	Juizados Especiais Pontuação Máxima	Turmas Recursais Pontuação Máxima	Varas de Execução Penal Pontuação Máxima	CEJUSCs	SEJUDs Pontuação Máxima
Dispositivo (s) do Provimento	Indicador	Critérios de pontuação	Varas Pontuação Máxima	Juizados Especiais Pontuação Máxima	Turmas Recursais Pontuação Máxima	Varas de Execução Penal Pontuação Máxima	CEJUSCs	SEJUDs Pontuação Máxima
Art. 9° inciso I, alínea a; inciso II, alínea a; inciso III, alínea a.	Redução da taxa de congestionamento líquida (TCL) no período de 31/07/2024 a 01/08/2025	Até 50 pontos, excluídos os processos de execução, de acordo com os seguintes critérios: a) redução em até 0,49 ponto percentual ou taxa de congestionamento líquida entre 35,01% e 40,0% (35 pontos); b) redução de 0,5 a 0,99 ponto percentual ou taxa de congestionamento líquida entre 30,01% e 35,0% (40 pontos); c) redução de 1 a 1,99 ponto percentual ou taxa de congestionamento líquida entre 25,01% e 30,0% (45 pontos); d) redução a partir de 2 pontos percentuais ou taxa de congestionamento líquida igual ou abaixo de 25% (50 pontos); e) taxa de congestionamento abaixo do percentil 10 de seu segmento de justiça (50 pontos).	50	50	50			
Art. 9° inciso I, alínea b; inciso II, alínea b; inciso III, alínea b.	Obter os menores tempos médios de duração tramitação dos processos pendentes líquidos	Os pontos não são cumulativos. Até 50 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) até 500 dias (50 pontos); b) de 501 a 700 dias (35 pontos); c) de 701 a 900 dias (20 pontos) Os pontos não são cumulativos.	50	50	50			
Art. 9° inciso I, alínea c; inciso II, alínea d; inciso III, alínea c.	Índice de cumprimento da meta nacional 1	20 pontos - Índice de cumprimento da meta nacional 1 maior ou igual a 100%. Será considerado o percentual de cumprimento referente ao ano de 2024.	20	20	20			
Art. 9° inciso I, alínea d; inciso II, alínea e; inciso III, alínea d.	Índice de cumprimento da meta nacional 2	Até 20 pontos, conforme os seguintes critérios: a) Índice de cumprimento da meta maior ou igual a 100% (20 pontos); b) Índice de cumprimento da meta maior ou igual a 95% (10 pontos). Os pontos não são cumulativos. Será considerado o percentual de cumprimento referente ao ano de 2024.	20	20	20			

Dispositivo (s) do Provimento	Indicador	Critérios de pontuação	Varas Pontuação Máxima	Juizados Especiais Pontuação Máxima	Turmas Recursais Pontuação Máxima	Varas de Execução Penal Pontuação Máxima	CEJUSCs	SEJUDs Pontuação Máxima
Art. 9° inciso I, alínea e; inciso II, alínea f; inciso III, alínea e.	Índice de cumprimento da meta nacional 5	Até 10 pontos, conforme os seguintes critérios: a) Índice de cumprimento da meta maior ou igual a 100% (10 pontos); b) Índice de cumprimento da meta	10	10	10			
Art. 9º inciso I, alínea f	Índice de cumprimento da meta nacional 10	Até 10 pontos, conforme os seguintes critérios: a) Índice de cumprimento da meta maior ou igual a 100% (10 pontos); b) Índice de cumprimento da meta maior ou igual a 95% (5 pontos). Os pontos não são cumulativos. Será considerado o percentual de cumprimento referente ao ano de 2024.	10					
Art. 9° inciso I, alínea g	Índice de cumprimento da meta nacional 11	Até 10 pontos, conforme os seguintes critérios: a) Índice de cumprimento da meta maior ou igual a 100% (10 pontos); b) Índice de cumprimento da meta maior ou igual a 95% (5 pontos). Os pontos não são cumulativos. Será considerado o percentual de cumprimento referente ao ano de 2024.	10					
Art. 9° inciso I, alínea h	Tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e a data-base de cálculo nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher	Até 20 pontos, conforme os seguintes critérios: a) até 400 dias (20 pontos); b) de 401 a 600 dias (10 pontos). Os pontos não são cumulativos.	20					
Art. 9º inciso I, alínea i	Tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e a data-base de cálculo nos processos de feminicídio	Até 20 pontos, conforme os seguintes critérios: a) até 400 dias (20 pontos); b) de 401 a 600 dias (10 pontos).	20					
Art. 9º inciso I, alínea j	Tempo médio decorrido entre a data do recebimento/ajuizamento e a data da primeira concessão ou denegação da medida protetiva nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher das classes de medidas	20 pontos - Serão considerados os processos que tiveram a primeira decisão de concessão, concessão em parte de medida protetiva de urgência, homologação ou revogação de medida	20					

Dispositivo (s) do Provimento	Indicador	Critérios de pontuação	Varas Pontuação Máxima	Juizados Especiais Pontuação Máxima	Turmas Recursais Pontuação Máxima	Varas de Execução Penal Pontuação Máxima	CEJUSCs	SEJUDs Pontuação Máxima
Art. 9° inciso I, alínea k	Tempo médio decorrido entre a data do início da ação e o julgamento de mérito a data-base de cálculo nos processos de judicialização da saúde.	Até 20 pontos, conforme os seguintes critérios: a) até 300 dias (20 pontos); b) de 301 a 500 dias (10 pontos). Os pontos não são cumulativos.	20					
Art. 9° inciso I, alínea I		Até 20 pontos, conforme os seguintes critérios: a) até 700 dias (20 pontos); b) de 701 a 1.100 dias (10 pontos). Os pontos não são cumulativos.	20					
Art. 9° inciso I, alínea m	Tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal de competência do júri e a data-base de cálculo	Até 20 pontos, conforme os seguintes critérios: a) até 1.500 dias (20 pontos); b) de 1.501 a 2.000 dias (10 pontos). Os pontos não são cumulativos.	20					
Art. 9º inciso I, alínea n	Solucionar as ações ambientais, Resolução CNJ nº 433/2021.	Até 40 pontos, conforme os seguintes critérios: a) IAD nas ações ambientais igual ou maior que 100,00% (20 pontos); b) julgar, entre 1%/2024 e 31/7/2025, pelo menos 35,00% dos processos ambientais ingressados até 31/12/2021 e que não tinham sido julgados ou baixados até 31/7/2024. Excluem-se os processos pendentes que estavam suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório em 31/7/2024 (20 pontos). Os pontos são cumulativos.	40					
Art. 9° inciso I, alínea o; inciso II, alínea g; inciso III, alínea f.	Índice de atendimento à demanda (IAD)	Até 30 pontos, conforme os seguintes critérios: a) índice de atendimento à demanda (IAD) igual ou maior a 100% (30 pontos); b) índice de atendimento à demanda (IAD) entre 95% e 99% (10 pontos). Os pontos não são cumulativos.	30	30	30			

Dispositivo (s) do Provimento	Indicador	Critérios de pontuação	Varas Pontuação Máxima	Juizados Especiais Pontuação Máxima	Turmas Recursais Pontuação Máxima	Varas de Execução Penal Pontuação Máxima	CEJUSCs	SEJUDs Pontuação Máxima
Art. 9° inciso I, alínea p; inciso II, alínea h; inciso III, alínea b.	Validação dos campos relativos às partes, considerando os processos baixados ou em tramitação desde 1º/1/2020 que estão inseridos no DataJud e que pertençam ao grupo de natureza "conhecimento" ou "execução"	Até 40 pontos, conforme os seguintes critérios: a) mais de 95% dos processos Pessoa. numeroDocumentoPrincipal preenchidos e em formato válido, em pessoa do polo ativo E PoloProcessual. polo, tipo igual AT: polo ativo preenchido (10 pontos); b) mais de 95% dos processos Pessoa. numeroDocumentoPrincipal preenchidos e em formato válido, em pessoa do polo passivo PoloProcessual.polo, tipo igual PA: polo passivo preenchidos e em formato válido, em pessoa do polo passivo PoloProcessual.polo, tipo igual PA: polo passivo preenchido (10 pontos); c) mais de 90% dos processos advogado.tipoRepresentanteProcessual e modalidadeRepresentanteProcessual, preenchidos com uma das opções válidas ("A" para advogado, "E" para escritório de advocacia, "M" para ministério público, "D" para defensoria pública e "P" para outros órgãos) (10 pontos); d) mais de 90% dos processos advogado.inscricao de número de inscrição da OAB, dos tipos tipoRepresentanteProcessual e tipoCadastroOAB, preenchidos para os tipoRepresentante="A" (advogado) (10 pontos) . Para os itens (a) e (b), são excluídos do cômputo os processos das classes listadas nas exceções de exigência das partes do polo ativo e polo passivo.	40	40	40			40
Art. 9º inciso II, alínea c	Índice de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com decisões terminativas, considerando os processos de conhecimento não criminais de primeiro grau.	10 pontos - Serão consideradas os dados atualizados e calculados pelo DataJud no período de 1º/8/2024 a 31/7/2025.		10				

Dispositivo (s) do Provimento	Indicador	Critérios de pontuação	Varas Pontuação Máxima	Juizados Especiais Pontuação Máxima	Turmas Recursais Pontuação Máxima	Varas de Execução Penal Pontuação Máxima	CEJUSCs	SEJUDs Pontuação Máxima
Art. 9º inciso IV, alínea a	Índice de incidentes de progressão de regime vencidos no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), em conformidade com a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e a Resolução CNJ nº 280, de 9 de abril de 2019	30 pontos, conforme os seguintes critérios: a) O cálculo do resultado da unidade será baseado na média do resultado alcançado em cada mês-base, no que diz respeito à proporção entre a soma de incidentes de progressão de regime vencidos no SEEU e a soma do número de processos ativos na respectiva unidade judiciária e mês-base de medição. b) Os cálculos serão efetuados no primeiro dia útil subsequente ao mês-base. c) A pontuação será integralmente conferida às unidades que tiverem até 0,1% de incidentes de progressão vencidos. d) Unidades que superarem tal índice não receberão pontuação.				30		
Art. 9º inciso V	Índices de Conciliação e de Composição de Conflitos.	Até 20 pontos - a) índice de audiências de conciliação e mediação realizadas na fase pré- processual e na fase de conhecimento, em relação à soma de procedimentos préprocessuais recebidos e de casos novos de conhecimento não criminais – 10 pontos; b) índice de processos com decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com decisões terminativas, considerando os processos de conhecimento não criminais – 10 pontos. Serão consideradas os dados atualizados e calculados pelo DataJud no período de 1º/8/2024 a 31/7/2025. Os pontos são cumulativos.					20	

Dispositivo (s) do Provimento	Indicador	Critérios de pontuação	Varas Pontuação Máxima	Juizados Especiais Pontuação Máxima	Turmas Recursais Pontuação Máxima	Varas de Execução Penal Pontuação Máxima	CEJUSCs	SEJUDs Pontuação Máxima
Art. 9º inciso VI, alínea a	Impulsionar o alcance médio da produtividade da Meta 1, com base nos dados de cumprimento das Metas Nacionais de 2024	20 pontos, conforme os seguintes critérios: a) em 50% nas Varas da Fazenda Pública de São Luís; b) em 90% nas Varas Cíveis de São Luís; c) em 80% no Polo de Timon (1ª e 2ª Varas Cíveis, Vara da Fazenda, Vara da Família e Varas Únicas de Parnarama e Matões nos processos eletrônicos de igual competência).						20
		Pontuação Máxima Total	400	230	220	30	20	60

Selo Diamante	>85%
Selo Ouro	<=85% e >75%
Selo Prata	<=75% e >65%